DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.010/2026.

(DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS COM EDIFICAÇÕES CONSOLIDADAS QUE AVANCEM SOBRE ÁREAS DESTINADAS A PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE OUROESTE/SP, MEDIANTE INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Municipio de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização administrativa de lotes urbanos com edificações consolidadas que avancem sobre áreas destinadas a passeio público, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A regularização de que trata esta Lei somente poderá ocorrer quando houver interesse público, viabilidade técnica e observância das normas urbanísticas e de acessibilidade.

§ 2º. A regularização não poderá comprometer a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres ou a utilização adequada do passeio público.

§ 3º. A regularização prevista nesta Lei possui caráter excepcional e destina-se exclusivamente à solução de situações consolidadas de interesse urbanístico, não constituindo autorização para novas ocupações de áreas públicas.

Art. 2º - Poderão ser objeto de regularização exclusivamente as ocupações comprovadamente existentes até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A comprovação da existência da ocupação poderá ocorrer por meio de documentos públicos, cadastro imobiliário municipal, imagens aéreas, imagens de satélite, fotografias, laudos técnicos ou outros meios idôneos.

Art. 3º - A regularização dependerá de análise técnica dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e do pagamento de indenização ao Município, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º - A regularização somente poderá ser autorizada quando atendidos os seguintes requisitos:

I – A edificação possuir caráter permanente e estar consolidada;

II – A remoção da edificação se mostrar onerosa ou inviável;

III – Permanecer faixa livre de circulação de pedestres com largura mínima prevista na legislação urbanística municipal e na sua ausência, de largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), observadas as normas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050;

IV – Não haver prejuízo à segurança, à mobilidade urbana, ao sistema viário ou ao interesse público;

V – Existir parecer técnico favorável emitido pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - A regularização prevista nesta Lei somente poderá ocorrer quando a área pública ocupada não for indispensável ao uso coletivo, à mobilidade urbana, à acessibilidade, à segurança dos pedestres ou à implantação futura de equipamentos públicos.

Art. 6º - O interessado deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão de matrícula atualizada do imóvel, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

II – Requerimento formal contendo a solicitação de regularização;

III – levantamento planimétrico e cadastral do imóvel, elaborado por profissional legalmente habilitado;

IV – Planta de situação contendo a configuração atual de matrícula e a proposta de regularização, com representação do quarteirão em escala adequada;

V – Memorial descritivo da área;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VII – laudo técnico justificando a necessidade e a viabilidade da regularização;

VIII – apresentar declaração de responsabilidade quanto a veracidade das informações declaradas no mapa e memorial descritivo, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IX – Anuência dos confrontantes, quando a regularização implicar alteração de divisas particulares.

§ 1º. Os documentos técnicos deverão ser assinados pelo profissional responsável e pelo proprietário do imóvel.

§ 2º. A Prefeitura poderá exigir documentação complementar sempre que necessária à instrução do processo.

Art. 7º - Após o protocolo do pedido, o processo será encaminhado aos órgãos técnicos competentes para análise.

§ 1º. Os órgãos técnicos poderão solicitar documentos adicionais destinados à comprovação da data da ocupação ou à avaliação da viabilidade da regularização.

§ 2º. Poderão ser utilizados para comprovação da consolidação da ocupação, entre outros:

I – Histórico cadastral municipal;

II – Imagens aerofotogramétricas;

III – imagens de satélite;

IV – Fotografias datadas;

V – Documentos públicos ou particulares aptos a comprovar a existência da edificação.

Art. 8º - A indenização devida ao Município será calculada exclusivamente sobre a área efetivamente ocupada em avanço sobre o passeio público, conforme apuração realizada pelo setor técnico competente.

§ 1º. Para fins de indenização, não será considerada eventual diferença entre a área registrada na matrícula imobiliária e a área efetivamente verificada no local e essa indenização terá como base exclusivamente a área objeto de ocupação consolidada sobre faixa destinada ao passeio público, conforme apuração e definição do corpo técnico desta Municipalidade.

§ 2º. Para fins de apuração da área ocupada sobre faixa destinada ao passeio público, será adotada como referência a largura do calçamento constante do projeto aprovado por esta Municipalidade para o respectivo empreendimento.

§ 3º. Nos bairros em que não existam registros cartográficos ou documentais que comprovem a largura dos passeios públicos, será realizada medição in loco em toda a extensão da testada da quadra ou quarteirão, para fins de definição da largura do passeio público.

§ 4º. As larguras dos passeios públicos mencionadas no parágrafo anterior serão determinadas mediante a aferição da distância entre as guias da face da quadra ou quarteirão e a posterior subtração da soma das testadas dos imóveis constantes das respectivas matrículas imobiliárias ou das medidas e cotas indicadas nos mapas de loteamento aprovados por esta Municipalidade.

§ 5º. O valor da indenização será calculado por metro quadrado, mediante aplicação da Unidade Fiscal Municipal – UFM e dos fatores constantes na Tabela constante do Anexo I desta Lei, e não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

§ 6º. O valor da indenização possui natureza compensatória pela utilização consolidada de área destinada ao passeio público e não afasta a incidência de demais obrigações tributárias ou administrativas previstas na legislação municipal.

§ 7º. O cálculo definitivo da indenização será elaborado após a análise e aprovação técnica do processo.

Art. 9º - O pagamento da indenização constitui condição indispensável para a aprovação definitiva da regularização.

§ 1º. O pagamento deverá ocorrer à vista sem possibilidade de parcelamento, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, em havendo necessidade.

§ 2º. A regularização somente produzirá efeitos após a quitação integral da indenização.

§ 3º. O inadimplemento implicará o arquivamento do pedido ou a revogação da aprovação concedida.

Art. 10º - A aprovação da regularização dependerá de parecer técnico do setor, que seja favorável, seguido de decisão do Poder Executivo.

Art. 11 - Após a aprovação da regularização e a quitação integral da indenização, caberá ao interessado promover, às suas expensas, os procedimentos de atualização cadastral, retificação, averbação ou demais atos registrais necessários, observadas as exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 12 - O indeferimento do pedido não gera direito à restituição de despesas realizadas pelo interessado para instrução do processo administrativo, nem caracteriza reconhecimento de direito adquirido à regularização pretendida.

Art. 13 - A regularização prevista nesta Lei não gera direito subjetivo ao interessado, ficando sua aprovação condicionada à demonstração do interesse público e à análise técnica favorável dos órgãos competentes.

Art. 14 - A presente Lei aplica-se exclusivamente às ocupações comprovadamente existentes até a data de sua publicação, vedada sua utilização para legitimar ocupações, ampliações ou construções realizadas posteriormente.

Parágrafo Único. A constatação de ocupação posterior à publicação desta Lei implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipio de Ouroeste -SP, 07 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO I

TABELA DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

SETOR	FATOR UFM/M²
01	2.00
02	2.00
03	1.90
04	1.90
05	1.80
06	1.80
07	1.70
08	1.70
09	1.60
10	1.60

O valor monetário da UFM será aquele vigente na data da apuração do cálculo indenizatório.

.....

LEI Nº 2.011/2026

(QUE DA DENOMINAÇÃO A

NOVA UBS DO DISTRITO DE ARABÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A nova **UBS** do Distrito de Arabá, localizada na Rua Raulinda Gomes de Azwevedo, Município de Ouroeste, denominar-se á partir da aprovação da presente Lei de "**U.B.S. LUZIA GONÇALVES DA COSTA".**

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por dotação propria constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 07 de agosto de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.836/2026.

"Remaneja recurso do orçamento vigente de 2026 e dá outras providências"

SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do **anexo** deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2026.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinária, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual (Lei nº 1899, de 17 de setembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 09 de junho de 2.026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

ANEXO

ACRÉSCIMOS:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03.00 – PAÇO MUNICIPAL E DEPENDENCIAS

45 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 364.000,00

52 - 04.122.0023.2084.0000 – Investimento da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 10.000,00

02.07.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

62 – 20.606.0015.2032.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 61.000,00

64 – 20.606.0015.2032.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 20.000,00

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

103– 08.244.0033.2066.0000 – Bloco – Proteção Social Basica

3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financeiros R$ 24.294,50

112 – 08.244.00038.2076.0000 – Casa Abrigo

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições R$ 4.500,00

124 – 08.244.0039.2075.0000 – CRAS – Centro Referencia de Assistencia Socail

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

481 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco – Proteção Social Basica

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 15.000,00

02.09.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

138 – 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 35.000,00

145 – 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 35.000,00

02.09.02 – ENSINO INFANTIL

159 – 12.365.0009.1053.0000 – Investimento na Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 56.120,00

160 - 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 22.000,00

161 – 12.365.0009.2072.0000 – Imvestimento na Educação Infantil

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 27.800,00

166 – 12.365.000092072.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.3.90.36.00 – Outros Ser. Ter.. P. Fisica R$ 7.000,00

173 – 12.365.0009.2073.0000 – Investimento na

Educação Infantil

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 2.400,00

176 - 12.365.0009.2073.0000 – Investimento na Educação Infantil

3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais – INTRA R$ 18.000,00

02.09.05 – CULTURA

229 – 13.392.0012.2042.0000 – Formação Educacional Complementar

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 5.000,00

233 – 13.392.0012.2061.0000 – Formação Educacional Complementar

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais Artist. R$ 9.989,57

02.10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

250 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 50.000,00

256 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00

259 – 10.301.0027.23062.0000 – Bloco Atenção Basica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 18.000,00

265 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 25.000,00

279 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 101.000,00

280 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. P. Juridica R$ 418.000,00

292 – 10.302.0028.2063.0000 – Bloco At. Media e Alta Complexidade

3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação R$ 50.000,00

302 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistencia Farmaceutica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 120.000,00

309 – 10.304.0029.2017.0000 – Bloco Vigilancia em saude

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

482 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica

3.3.50.39.00 – Outros Serv. Terceiros R$ 120.000,00

02.17.00 .- URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

342 – 15.452.0014.2030.0000 – Investimento e Infra Estrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. P. Juridica R$ 15.000,00

348 – 15.452.0014.2043.0000 – Investimento e Infra Estrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. P. Juridica R$ 30.000,00

353 – 15.452.0036.2069.0000 – Manutenção Iluminação Publica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

02.20.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

378 - 27.695.0041.2003.0000 – Turismo

3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 240.000,00

389 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. P. Juridica R$ 15.000,00

02.21.00 – SERVIÇOS CONVENIADOS

394 – 06.181.0018.2037.0000 – Investimento em Segurança Publica

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros R$ 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 1.989.103,77

_____

–

REDUÇÕES:

02 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

19 – 04.122.0037.2071.0000 – Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamento Mat. Permanente R$ 2.000,00

02.03.00 – PAÇO MUNICIPAL E DEPENDENCIAS

37 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 230.000,00

38 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 70.000,00

40 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração

3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais R$ 64.000,00

02.04.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

53 – 04.846.0004.0002.0000 – Divida Publica e Encargos

3.3.90.47.00 – Obrig. Tributarias e Cont. R$ 20.000,00

02.07.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

59 – 20.606.0015.2032.0000 – Desenvolvimento Economico

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 36.000,00

67 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas P. Civil R$ 10.000,00

71 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00

72 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurid. R$ 5.000,00

74 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

4.4.90.52.00 – Eqip. e Mat. Permanente R$ 5.000,00

08.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

97 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco Proteção Social Basica

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros R$ 15.000,00

98 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco Proteção Social Basica

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurid. R$ 10.000,00

100 - 08.244.0033.2066.0000 – Bloco Proteção Social Basica
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurid. R$ 2.294,20
105 – 08.244.0035.2068.0000 – Bloco de Gestão
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
107 – 08.244.0035.2068.0000 – Bloco de Gestão
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurid. R$ 12.000,00
110 – 08.244.0038.2076.0000 – Casa Abrigo
3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 4.500,00

02.09.01 – ENSINO FUNDAMENTAL

143 - 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00
144 - 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros R$ 20.000,00
146 – 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamental
3.3.90.40.00 – Serv. Tec. da Informação R$ 10.000,00
154 – 12.361.0010.2055.0000 - Investimento no Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.P. Jurid. R$ 10.000,00
155 – 12.361.0010.2055.0000 – Investimento no Ensino Fundamnetal
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 12.000,00

02.09.02 – ENSINO INFANTIL

163 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais INTRA OFFS R$ 19.000,00
165 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 15.800,00
167 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 32.120,00
167 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 9.000,00
172 – 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente R$ 15.000,00
174 – 12.365.0009.2073.0000 – Investimento na Educação Infantil
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 18.400,00

02.09.05 – CULTURA

224 – 13.392.0012.2027.0000 – Formação Educacional Complementar
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R$ 5.000,00
234 – 13.392.0012.2061.0000 – Formação Educacional Complementar
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros R$ 5.489,57
238 – 13.392.0012.2061.0000 – Formação Educacional Complementar
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente R$ 4.500,00

02.1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

245 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 120.000,00
247 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 50.000,00
253 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00
262 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 18.000,00
266 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 10.000,00
267 - 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 10.000,00
277 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R$ 31.000,00
278 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão R$ 578.000,00
282 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 10.000,00
290 – 10.302.0028.2063.0000 – Bloco At. Media e Alta Complexidade
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais R$ 40.000,00
294 – 10.302.0028.2063.0000 – Bloco At. Media e Alta Complexidade
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
310 – 10.304.0029.2017.0000 – Bloco Vigilancia em saude
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.000,00
311 – 10.304.0029.2017.0000 – Bloco Vigilancia em Saude
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 5.000,00
313 – 10.305.0029.2018.0000 – Bloco Vigilancia em Saude
3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 100.000,00
303 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistencia Farmaceutica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 90.000,00
304 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistencia Farmaceutica
3.3.90.39.00 – Outros Ser. Ter. P. Juridica R$ 10.000,00
305 – 10.303.0031.2064.0000 – Bloco Assistencia Farmaceutica
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente R$ 10.000,00

02.17.00 – URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS

340 – 15.452.0014.2030.0000 - Investimento e Infra Estrutura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00
345 – 15.452.0014.2043.0000 – Investimento e Infra Estrutura
3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 30.000,00
352 – 15.452.0036.1116.0000 – Manutenção Iluminação Publica
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente R$ 5.000,00

02.20.00 – SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E

TURISMO

374 – 27.695.0041.1121.0000 – Turismo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

376 – 27.695.0041.2003.0000 – Turismo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00

382 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento

3.1.90.11.00 – Vec. Vant. Ficas P. Civil R$ 40.000,00

383 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições R$ 15.000,00

391 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$1.989.103.77

.....

DECRETO Nº 2.838/2026

(ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional na importancia de R$ 448.400,00(quatrocentos e quarenta e oito e quatrocentos reais), distribuidos as seguintes dotações:

02.00 - Poder Executivo

02.03.00 – Paço Municipal e Dependencias

45 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento da Administração Geral

01 – Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 100,00

02.07.00 – Secretaria de Agricultura e Pecuaria

64 – 20.606.0015.2032.0000 – Desenvolvimento Economico

01 – Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 5.000,00

70 – 20.606.0015.2046.0000 – Desenvolvimento Economico

01 – Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 15.000,00

02.08.01 – Fundo Municipal de Assistencia Social

481 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco – Proteção Social Basica

02 – Estado

3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 2.500,00

02.09.01 – Ensino Fundamental

138 – 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamnetal

01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 17.800,00

140 – 12.361.0010.2021.0000 – Investimento no Ensino Fundamnetal

01 – Tesouro

3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais – INTRA OFSS R$ 70.400,00

176 – 12.365.0009.2073.0000 – Investimento na Educação Infantil

01 – Tesouro

3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais INTRA OFSS R$ 23.000,00

02.10.00 – Fundo Municipal de Saude

274 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

01 – Tesouro

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 173.600,00

275 – 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

01 – Tesouro

3.1.90.13.00 – Obrigaçoes Patronais R$ 54.000,00

279 - 10.302.0024.2019.0000 – Manutenção do Hospital Municipal

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

259 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica

02 – Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 12.000,00

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

327 – 15.451.0014.2044.0000 – Investimento e Infra Estrutura Urbana

01 – Tesouro

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

328 – 15.451.0014.2044.0000 – Investimento e Infra Estrutura Urbana

01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 10.000,00

348 – 15.452.0014.2043.0000 – Investimento e Infra Estrutura Urbana

01 – Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 20.000,00

02.19.00 – Serviços de Estradas de Rodagem e Transportes

371 – 26.782.0016.2035.0000 – Infra Estrutura Viaria Municipal

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 5.000,00

02.20.00 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

385 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes e Lazer

01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
387 – 27.812.0017.2036.0000 – Investimento no Departamento de Esportes e Lazer
01 – Tesouro
3.3.90.32.00 – Mat. Bem Serv. Dist. Grat. R$ 5.000,00
02.21.00 – Serviços Conveniados
394 – 06.181.0018.2037.0000 – Investimento em Segurança Publica
01 – Tesouro
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica R$ 10.000,00
02.31.00 – Secretaria do Meio Ambiente
405 – 18.541.0014.2058.0000 – Investimento e Infra Estrutura Urbana
01 – Tesouro
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 10.000,00
R$ 448.400,00

Art. 2º - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentariaa a saber:

02.00 – PODER EXECUTIVO
02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade
21 – 08.244.0007.2013.0000 – Investimento do Fundo Social de Solidariedade
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
02.01.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança r do Adolescente
27 – 08.243.0006.2011.0000 – Investimento do F.M.D.C.A
01 – Tesouro
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
30 – 08.243.0043.2012.0000 – Conselho Tutelar
01 – Tesouro
3.3.90.14.00 – Diarias – Pessoal Civil R$ 100,00
02.03.00 – Paço Municipal e Dependencias
37 – 04.122.0023.2005.0000 – Inmvestimento da Administração Geral
01 – Tesouro
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 152.200,00
39 – 04.122.0023.2005.0000 – Investimento de Administração Geral
01 – Tesouro
3.1.90.94.00 – Indenização e Rest. Trabal.R$ 17.600,00
02.04.00 – Encargos Gerais do Municipio
55 – 28.846.0004.0001.0000 – Divida Publica e Encargos
01 – Tesouro
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais R$ 6.500,00
02.08.01 – Fundo Municipal de Assistencia Social
91 – 08.244.0021.2014.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social
05 – Governo
4.4.90.52.00 – Equip. Mat. Permanente R$ 10.000,00
92 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco Porteção Social Basica
02 – estado
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00
100 – 08.244.0033.2066.0000 – Bloco Proteção Social Basica
05 – Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 10.000,00
110 – 08.244.0038.2076.0000 – Casa Abrigo
01 – Tesouro
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 30.000,00
02.09.01 – Ensino Fundamental
153 – 12.361.0010.2055.0000 - Investimento no Ensino Fundamental
05 – Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00
02.09.02 – Ensino Infantil
165 - 12.365.0009.2072.0000 – Investimento na Educação Infantil
05 – Governo
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 25.000,00
182 – 12.365.0009.2073.0000 – Investimento na Educação Infantil
05 – Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica R$ 15.000,00
02.09.03 – FUNDEB
190 – 12.361.0011.2022.0000 – Investimento no FUNDEB
02 – Estado
3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais INTRA OFSS R$ 42.000,00
205 – 12.365.0011.2056.0000 – Investimento no FUNDEB
02 – Estado
3.1.91.13.00 – Obrig. Patronais INTRA OFSS R$ 40.000,00
02.10.00 – Fundo Municipal de Saude
247 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
05 – Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 55.000,00
250 – 10.301.0027.2062.0000 – Bloco Atenção Basica
05 – Governo
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 10.000,00
R$ 448.400,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Muncípio de Ouroeste - SP, 15 de junho de 2.026
SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal
Registrado, afixado e publicado na Prefeitura

Municipal, em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....